

Discurso da conselheira e coordenadora da CT 1, Maria Emilia Pacheco, na 5ª reunião do CONSEA - Gestão 2004-2005

Data: 26/10/2004

Sr. Presidente da República,

Srs. Ministros,

Conselheiros e conselheiras,

Srs. e sras. convidados,

O CONSEA reconhece a importância e cumprimenta o Presidente da República pela iniciativa de incluir o combate à pobreza e à fome na agenda dos Chefes de Estado do mundo, estimulando a comunidade internacional a explorar fontes inovadoras de financiamento para o desenvolvimento social, de que é testemunha a reunião de Setembro último, realizada em Nova York, com a presença de mais de 60 Chefes de Estado e de Ministros de Relações Exteriores de outros tantos países.

Reconhecemos, também, a incorporação, de forma inédita, do tema da agricultura familiar no debate das negociações internacionais, com consultas aos setores sociais envolvidos.

Não obstante, Senhor Presidente, gostaríamos de sugerir ao Governo Brasileiro que amplie o foco de sua intervenção de âmbito internacional de modo a englobar questões de Segurança Alimentar e Nutricional. Entre elas, podemos mencionar as seguintes:

1. Reafirmar o princípio da Soberania Alimentar, que atribui aos povos o direito de decidir, soberanamente, sobre o quê e como produzir e consumir os alimentos que integram os hábitos de seu povo.
2. Intensificar a cooperação Sul-Sul no campo da Segurança Alimentar e Nutricional, englobando não apenas os aspectos econômicos e sociais como, principalmente, a cooperação técnica e o intercâmbio de experiências, entre as quais se destaca a própria experiência

brasileira de constituição de CONSEA's e de formulação de políticas de Segurança Alimentar e Nutricional nos diversos níveis de governo.

3. Revisar os programas de ajuda alimentar, principalmente, no que se refere aos seus impactos sobre os pequenos produtores de alimentos e sobre o perfil de consumo dos países recebedores, bem como no sentido de criar condições para que os produtos a serem doados sejam adquiridos de pequenos e médios

produtores dos países do Sul, fortalecendo as recentes negociações que o Brasil já vem realizando junto ao Programa Mundial de Alimentação (PMA);

4. Recomendar que o Governo Brasileiro manifeste seu compromisso em adotar as Diretrizes Voluntárias para o Direito à Alimentação, das quais já é signatário.

5. Recomendar, ainda, que a água seja tratada como alimento essencial e, como tal, elemento de soberania alimentar, conforme deliberação da II Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

6. No âmbito das políticas domésticas, é nosso desejo que essas políticas incentivem os produtos de importância nos hábitos alimentares da maioria da população brasileira, e os produtos regionais de alto valor nutricional, ao mesmo tempo em que sejam reconhecidas as demais funções não produtivas desempenhadas pela agricultura familiar nos campos ambiental e cultural, e garantia da agrobiodiversidade. Não devem ser avaliadas, igualmente, e por critérios estritos de mercado, atividades que no Brasil ou no mundo protegem os recursos naturais e a agrobiodiversidade em relação àquelas que os destroem. O apoio diferenciado à agricultura familiar vem avançando em nosso país, embora ainda restem aspectos a solucionar, por exemplo, no Programa de Aquisição de Alimentos.

7. A centralidade da política de exportação, baseada no modelo da grande produção do chamado agronegócio, tem impactos negativos na formulação de uma política de segurança alimentar. Entre eles, destacam-se os impactos sócio-ambientais que, por sua vez, devem ser cotejados com o cumprimento dos macro-objetivos constantes do PPA 2004/2007. Referimo-nos ao fortalecimento da agricultura familiar, à reforma agrária e à geração de emprego e renda. A II Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional reafirmou a recomendação de que se proíba a produção e comercialização dos alimentos transgênicos, respeitando o princípio de precaução estabelecido no protocolo de Cartagena, do qual o Brasil é signatário. Preocupa-nos também, Senhor Presidente, a demanda de parceiros comerciais do Brasil de que seja facilitado o acesso à terra e à água. Gostaríamos, enfim, que as negociações internacionais expressassem a proteção às políticas sociais e ambientais, assegurando a

continuidade e aprofundamento dos programas de apoio à Agricultura Familiar e ao Agroextrativismo, e os programas de conservação e uso sustentável da biodiversidade.

#### Impactos sobre a Segurança Alimentar e Nutricional das negociações internacionais

1. A segurança e soberania alimentar do país requerem considerar as várias negociações internacionais em curso, tanto no que se refere aos temas (comércio, serviços, investimento, propriedade intelectual, etc.) como na natureza multilateral ou regional (OMC, ALCA, UE e MERCOSUL), em razão da importância de cada uma delas e das interfaces existentes entre elas.
2. As negociações em curso do Mercosul - União Europeia demonstraram a importância do CONSEA, em avaliar as perspectivas dessas negociações, em especial, no que se refere a preservar componentes centrais de uma estratégia de Segurança Alimentar e Nutricional, com destaque para a agricultura familiar e agroextrativismo.
3. No aspecto da produção e do comércio agroalimentar, é uma atribuição do CONSEA pronunciar-se sobre os produtos considerados de importância fundamental para a segurança alimentar nacional e, por extensão, para o futuro da agricultura familiar no país. Esse pronunciamento representaria uma contribuição para os negociadores brasileiros na formulação das ofertas apresentadas nas mesas de negociação. É preciso avaliar os critérios que fazem com que, por exemplo, nas negociações Mercosul - União Europeia, entre os produtos caracterizados como sensíveis estejam bens supérfluos (cosméticos e desinfetantes), enquanto que cabem ofertas de redução de tarifas para o leite e derivados, chegando à desgravação total em alguns tipos de lácteos.
4. Ainda a respeito das negociações Mercosul – União Europeia, parece haver consenso entre os Ministros do Mercosul que o nosso mercado não pode, em nenhuma hipótese, ser aberto a produtos que se beneficiem de subsídios à exportação e de outras medidas de apoio interno igualmente distorsivas ao mercado. Dada a complexidade das disciplinas europeias quanto ao tema, seria importante definir, com precisão e detalhe, as modalidades de regulamentação e fiscalização previstas pelos sócios do Mercosul para a garantia de segurança do nosso mercado interno.
5. Ressalte-se ainda que, no caso de entrada de mercadorias indevidamente subsidiadas, o preço de uma eventual investigação e pedido de medidas compensatórias, junto à OMC será elevado demais para ser pago pelos mais afetados que são os agricultores familiares. Ainda

deve ser considerado que tais medidas, quando requisitadas na OMC, têm forte risco de não entrarem em vigor antes da falência de milhares de agricultores familiares e agroextrativistas.

6. As negociações com a União Europeia têm impacto em outras negociações comerciais de interesse brasileiro. Seria importante uma avaliação da repercussão do acordo em negociação com os europeus, na OMC (colocada como prioridade, segundo o Itamaraty) e na ALCA. Há vários casos de ofertas feitas à União Europeia que vão além do acordado em TRIPS (propriedade intelectual/indicação geográfica) e em GATS (serviços), ambos tratados assinados na OMC. Pontos considerados inegociáveis na ALCA (compras governamentais, serviços, propriedade intelectual e investimentos) também fazem parte das ofertas com os europeus. Cabe chamar à atenção sobre dois pontos essenciais envolvidos nessas negociações, no capítulo sobre investimento, relacionados com o acesso à terra e à água.

7. O Brasil como signatário da Convenção da Biodiversidade, e estando entre os Países de Mega-Biodiversidade do Planeta, deve assegurar o cumprimento desta Convenção, iniciando por trazer ao conhecimento do CONSEA a proposta de regulamentação do acesso ao patrimônio genético e conhecimentos tradicionais a ele associados. Especificamente, recomenda-se que o Brasil tenha uma posição de liderança na defesa da adoção de um sistema sui generis internacional, de proteção jurídica dos conhecimentos tradicionais, distinto dos regimes de proteção dos direitos de propriedade intelectual.